



**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**“TEXTO CONSOLIDADO”**

**OS ENTES CONSORCIADOS AO CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 02 DE JULHO DE 2025 POR UNANIMIDADE, ALTERAR A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS**

1.1. Diante da assinatura do Protocolo de Intenções, constituem e integram, o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, os seguintes Entes:

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.993.093/0001-09, com sede na Rua Porto Alegre, 47, Centro, na cidade de Coronel Martins/SC, CEP: 89.837-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MOACIR BRESOLIN;

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 150, Centro, na cidade de Entre Rios/SC, CEP: 89.862-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS;

**MUNICÍPIO DE GALVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, com sede na Av. Sete de Setembro, 548, Centro, na cidade de Galvão/SC, CEP: 89.838-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal HILÁRIO JOSÉ ROSIAK;

**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818, Centro, na cidade de Ipuá/SC, CEP: 89.832-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NELSON BRISOLA;

**MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede na Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, na cidade de Irati/SC, CEP: 89.856-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI;

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.593.132/0001-37, com sede na Rua Rio Branco, 320, Centro, na cidade de Jupiá/SC, CEP: 89.839-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ;



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com sede na Rua José Fabro, s/n, na cidade de Novo Horizonte/SC, CEP: 89.998-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NAUDIR JOSÉ CADORE;

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/000161, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JAKSOM NATAL CASTELLI;

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, com sede na Rua Verônica Scheid, 1008, Centro, na cidade de São Bernardino/SC, CEP: 89.982-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DALVIR LUIZ LUDWIG;

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI;

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONSORCIAMENTO**

2.1. Os municípios que desejarem ingressar ao CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE terão seus pedidos analisados e, acaso aprovados, deverão promover os seguintes aportes financeiros:

2.1.1. A título de patrimônio/estrutura constituída: valor a ser apurado mediante cálculo considerando o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação/capacitação do consórcio - valores gastos com a estruturação, sistemas, capacitação e treinamentos de equipe - e programas acessados somados aos bens patrimoniais, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.1.1.1. Para fins de apuração do patrimônio líquido e dos dispêndios com estruturação e capacitação da equipe do CIMAM deverão ser considerados/utilizados os saldos financeiros do administrativo e dos programas constantes no Balancete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante apresentar ao CIMAM lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.



2.1.2. A título de Taxa de Ingresso: I - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para municípios que tiverem até 5.000 (cinco mil) habitantes; II - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem de 5.001 (cinco mil e um) até 10.000 (dez mil) habitantes; III - no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) até 20.000 (vinte mil) habitantes; IV - no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para municípios que tiverem de 20.001 (vinte mil e um) até 30.000 (trinta mil) habitantes; V - no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para municípios que tiverem de 30.001 (trinta mil e um) até 40.000 (quarenta mil) habitantes; e, VI - no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para municípios que tiverem mais até 40.001 (quarenta mil e um) habitantes;

2.1.2.1. Sobre os valores previstos no item 2.1.2. incidirá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substitua, a contar da data de sua estipulação até a data do efetivo ingresso do respectivo ente público.

2.2. Considera-se como data de efetivo ingresso do município ao CIMAM aquela em que o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.3. Deverá ser formalizado pelo município ingressante após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio o Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio, constando os valores previstos nos itens 1.2.1 e 1.2.2.

2.4. A aprovação do ingresso de novos municípios e o pagamento dos aportes financeiros previstos nas cláusulas 2.1.1. e 2.1.2. não gera direito a participação nos programas desenvolvidos pelo CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

2.5. A participação de novos municípios consorciados nos programas desenvolvidos pelo CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE dependerá de prévia avaliação e manifestação dos municípios já consorciados, a partir de critérios de viabilidade e conveniência, visando manter sempre o bom andamento dos serviços prestados pelo consórcio, de acordo com sua estrutura e equipe profissional.

2.6. Quando apresentado pedido de consorciamento, além da manifestação acerca da possibilidade do ingresso ao consórcio, será informado ao município solicitante também de quais programas desenvolvidos pelo CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, existe a viabilidade e possibilidade de sua participação.

2.7. Os Contratos de Programa e de Rateio em que o novo membro for autorizado a participar serão formalizados posteriormente a conclusão de todas as providências necessárias ao início das atividades dos respectivos programas, bem como, após o novo membro apresentar legislação municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.



**CLÁUSULA TERCEIRA: BASE LEGAL, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA**

3.1. O presente instrumento se ampara nas determinações do art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e será ratificado por lei específica de cada Ente integrante, tendo como finalidade, disciplinar os termos e condições para a manutenção do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas pelos consorciados.

3.2. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE tem personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada Ente consorciado, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Ficam preservadas todas as situações jurídicas até o momento consolidadas acerca da competência e atuação do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

**CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE, DURAÇÃO E FORO**

4.1. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE tem seu endereço para à Rua Jarbas Mendes, nº 270, Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000.

4.2 O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE tem prazo de vigência indeterminado.

4.3. O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE é o de sua cidade sede.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

5.1. A atuação do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

5.2. Outros Municípios poderão se consorciar ao CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente instrumento, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município consorciando.

5.3. O ingresso CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE não assegura a participação nos programas desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. São objetos do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE:

I. A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II. O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria.

III. O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV. A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V. A infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e



fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI. O turismo, o esporte e a cultura, através de realização de projetos que possam auxiliar na preservação de parques naturais, recreações ao ar livre, preservação de locais históricos e arqueológicos, e divulgar e expandir os potenciais turísticos da região.

VII. Os direitos humanos, a criança, o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

## 6.2. São objetivos do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE:

I. Fomentar o **desenvolvimento sustentável** da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
- d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;



- f) O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados;
- g) A implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;
- h) A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;
- i) A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;
- j) A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;

II. Executar ações e outras atividades de **planejamento e infraestrutura**, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico ou de britagem e rebitagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

III. Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de **desenvolvimento institucional**, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, dos servidores do Consórcio e entes consorciados;

IV. De valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;



**V. Na gestão ambiental:**

- a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- d) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
- f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;
- g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
- h) O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

**VI. Incentivar **ações regionais** de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a**



qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VII. Fortalecer as **políticas locais e/ou regionais** de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

6.3. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados nos incisos da cláusula anterior à Administração Direta do Município consorciado solicitante.

6.4. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

6.5. Caberá a Assembleia Geral Ordinária do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE analisar e manifestar-se sobre quais programas desenvolvidos pelo consórcio possuem viabilidade de participação de novos municípios que venham a se consorciar e, somente nos casos de manifestação favorável nesse sentido, será formalizado o respectivo contrato de programa.

6.6. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

6.7. Fica o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

I. Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CIMAM, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

IV. Realizar licitações compartilhadas;



V. Em havendo declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito esteja situado, a promover desapropriações e requisições, instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos, bem como ocupações e limitações na forma da lei.

VI. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VII. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

VIII. Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;

IX. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.

X. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

XI. A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

XII. O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CIMAM, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas poderá reverter ao órgão definido em lei municipal ou integrar-se à receita do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – FIMAMNOROESTE, destinadas ao custeio das despesas de competência dos Municípios.

XIII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas



jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

XIV. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte destas. A definição sobre quais os programas desenvolvidos pelo CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE poderão ser acessados por novos municípios que venham a integrar o consórcio será feita através de deliberação em Assembleia Geral Ordinária levando-se em consideração critérios de estrutura, equipe de pessoal, viabilidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO ASSOCIADA**

7.1. Os consorciados autorizam o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE a promover a gestão associada de serviços públicos.

7.2. A gestão associada de que trata a cláusula anterior estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

7.3. Para a gestão associada, os consorciados transferem ao CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização, bem como:

I. O exercício do poder de polícia relativo às atividades que sejam objeto do Consórcio, em especial à aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos e/ou contratuais;

II. Elaboração de plano de investimentos para a expansão, reposição e modernização do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

III. Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV. Acompanhamento e avaliação das condições da prestação dos serviços;

V. Apoio à prestação dos serviços para aquisição, guarda e distribuição de material para a manutenção, reposição, expansão e operação do sistema.

7.4. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, em nome próprio ou dos consorciados, poderá conceder, permitir, ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto, qualquer das atividades sob o regime de gestão associada.



**CLÁUSULA OITAVA: DOS PROGRAMAS INSTITUÍDOS**

8.1. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

8.2. Os PROGRAMAS em vigência são:

- 8.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - PLC;
- 8.2.2. Programa Licenciamento Ambiental – PLA;
- 8.2.3. Programa SC Noroeste – PSCN;

8.2.4 Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM - CAPS TIPO 1

8.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar.

**CLÁUSULA NONA: DOS CONTRATOS A SER CELEBRADOS**

**9.1. DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO:**

9.2. A Celebração de Contrato de Rateio Administrativo para despesas administrativas do consórcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CIMAM, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela assembleia geral do CIMAM, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração.

**9.3. DO CONTRATO DE PROGRAMA:**

9.3.1. Ao Consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa.

9.3.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CIMAM com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa.

9.3.3. O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

9.3.4. A rescisão do Contrato de Programa dependerá de notificação nesse sentido e prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



#### **9.4. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA:**

9.4.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela Assembleia Geral do CIMAM para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CIMAM, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

#### **9.5. DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA:**

9.5.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessários e deliberados pela assembleia geral do CIMAM para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CIMAM, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

#### **9.6. DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO:**

9.6.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados em assembleia geral do CIMAM, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado.

### **9.7. DA INADIMPLÊNCIA NOS CONTRATOS**

9.7.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações financeiras assumidas pelo Município nos contratos celebrados com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, nos termos das cláusulas anteriores, ensejará a incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis. Tais penalidades observam o princípio da legalidade e visam à preservação da regularidade e continuidade das atividades consorciadas.

9.7.2. Além das penalidades previstas na cláusula anterior, caso a inadimplência perdure, fica resguardado ao CIMAM o direito de instaurar período de suspensão do ente consorciado inadimplente, com o objetivo de oportunizar sua regularização. Persistindo a inadimplência mesmo após o período de suspensão, poderá ser promovida a exclusão do ente consorciado inadimplente, nos termos do artigo 8º, inciso I, do artigo 9º e do artigo 73, § 4º, do Estatuto Social deste Consórcio.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

10.1. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e posteriores Alterações Contratuais.

10.2. O estatuto, quando necessário, poderá ser modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o este instrumento.

10.3. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

10.4. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – FIMAMNOROESTE;

IV. Conselho Fiscal

V. Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – CINDEMA-NOROESTE;

10.4.1. Será designado, por ato próprio, servidor integrante do quadro do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE para exercer a função de Agente de Controle Interno, incumbido de executar a fiscalização, o acompanhamento e a verificação dos atos administrativos e de gestão fiscal praticados no âmbito do Consórcio, propondo as medidas corretivas que se fizerem necessárias. O desempenho dessa função observará os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e moralidade, bem como terá por finalidade o auxílio ao controle externo.

10.5. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados, cujo funcionamento e competências são aquelas previstas em seu estatuto.



10.5.1. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

- I. Todos os assuntos abordados e decididos;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados;

10.6. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio que o consórcio público deve manter na rede mundial de computadores – internet, omitindo-se os fatos considerados sigilos.

10.7. A diretoria do Consórcio é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, e será eleita em assembleia geral, através de voto público e sua eleição, competência e atribuições, são aquelas previstas no estatuto do consórcio.

10.8. O preenchimento do cargo de Presidente do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE dar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, o qual será seu representante legal e será eleito por maioria absoluta dos votos dos consorciados, para um mandato de 02 (dois) anos;
- II. Não havendo maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, por maioria simples, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
- III. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, além de Secretário, Vice-Secretário e Conselho Fiscal.

10.9. As eleições para a escolha dos membros da diretoria do consórcio, serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro a cada 02 (dois) anos, sendo que os eleitos tomam posse automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte, com vedaçāo de reeleição para os mesmos cargos.

10.10. O substituto ou sucessor do representante legal, o substituirá na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.



10.11. Sem prejuízo do que prevê o estatuto do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, incumbe ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o voto de qualidade;
  - II. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
  - III. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
  - IV. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva.
- V. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

10.12. Com exceção da competência prevista no inciso II, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

10.13. Por razões de urgência, ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

10.14. O Presidente poderá nomear ou delegar à(ao) Secretária(o) Executiva(o) a competência para praticar atos administrativos e financeiros em seu nome, inclusive para assinatura de empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas extraorçamentárias, conciliações bancárias, balancetes e demais documentos contábeis e administrativos necessários ao regular funcionamento do Consórcio Público.

10.15.1. A(o) Secretária(o) Executiva(o), no exercício das atribuições delegadas, assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos atos que praticar em nome do Presidente, inclusive quanto à correspondente prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

10.16. O Conselho Fiscal do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será constituído de 3 (três) representante titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os consorciados, será eleito em assembleia geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no estatuto do consórcio.

10.17. O Conselho Fiscal reunir-se-á de ofício ou por convocação do Presidente do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

10.18. Compete ao Conselho Fiscal:



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- I. Exercer o controle interno do Consórcio, na forma prevista no art. 70, parte final, da Constituição Federal;
- II. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- III. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- IV. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- V. Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- VII. Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta.

10.19. O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina - FIMAMNOROESTE, vinculado ao CIMAM, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados, reger-se-á pelas previsões constantes do estatuto do consórcio.

- 10.20. Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina:
- I. Os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
  - II. O produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou civis sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;
  - III. O produto de multas por infração ambiental;
  - IV. A remuneração por serviços de recuperação de passivos ambientais ou de proteção ao meio ambiente que vierem a ser prestados pelo Consórcio;
  - V. Dotações orçamentárias próprias, que lhe forem destinadas;
  - VI. Contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;



VII. O produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados a gestão ambiental dos municípios consorciados;

VIII. Resultante de acordos, convênios, contratos e provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Consórcio e instituições públicas e privadas;

IX. As remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X. Doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XI. Outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

10.21. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão administrados pelo Presidente do CIMAM, ou, na sua ausência, pelo Secretário Executivo do CIMAM, estando este diretamente subordinado àquele, ambos submetidos à fiscalização do Controle Interno do Consórcio e do Tribunal de Contas do Estado, tendo os recursos sua aplicação em conformidade com as decisões e aprovação, inclusive ad referendum, do CINDEMA-NOROESTE.

10.22. A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo Presidente do CIMAM em conjunto com o Secretário Executivo.

10.23. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nas seguintes ações relativas ao meio ambiente:

I. Promoção, estimulação e apoio a ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II. Edição, apoio e incentivo à publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

III. Realização, incentivo ou custeio de pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

IV. Realização e divulgação de pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

V. Promoção de cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VI. Promoção, apoio e estímulo de atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

VII. Promoção, apoio e estímulo à atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

VIII. Realização de quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades do CIMAM.

10.24. Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do CIMAM.

10.25. O orçamento do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do CIMAM, em obediência ao princípio da unidade.

10.26. O Fundo deve atender as disposições das Leis da Contabilidade Pública e da Responsabilidade Fiscal, no que for aplicável.

10.27. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – CINDEMA-NOROESTE é um órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento do CIMAM normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais.

10.28. Com a finalidade de assegurar a transparência administrativa, a participação social e o aprimoramento contínuo da gestão pública consorciada, será instituída Ouvidoria, no âmbito do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, nos termos da legislação vigente.

10.29.1. O CIMAM elaborará e divulgará sua Carta de Serviços ao Usuário, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2017, que impõe tal obrigação a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluindo os consórcios públicos. A Carta de Serviços tem por finalidade informar o cidadão sobre os serviços prestados, as formas de acesso, os compromissos de atendimento e os padrões de qualidade estabelecidos.

10.29.2. Compete ao Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – CINDEMA, basicamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei específica:

I. Formular as diretrizes para a política intermunicipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação dos municípios em relação à proteção e conservação do meio ambiente;



II. Propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental dos municípios, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas Leis Orgânicas Municipais e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV. Opinar, previamente ou ad referendum, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

V. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VI. Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

VII. Decidir, juntamente com a Diretoria do CIMAM, sobre a aplicação dos recursos provenientes de dotações oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, doações e contribuições, rendimentos, arrecadação dos recursos oriundos de multas, rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta promovidos pelo Ministério Público, assim como outros legalmente constituídos;

VIII. Apresentar anualmente, proposta orçamentária à Assembleia Geral do CIMAM inerente ao seu funcionamento;

IX. Apreciar os recursos e decidir, como segunda e última instância, sobre as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente decorrentes de autos de infração;

X. Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução;

XI. Estabelecer as atividades passíveis de Cadastro de Acompanhamento Ambiental desde que não indicadas no Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98/2017, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social/Nome;
- b) CNPJ/CPF;
- c) Endereço;
- d) Responsável legal;
- e) Atividade principal
- f) Código da Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE;
- g) Área do empreendimento;



h) Localização geográfica.

XII. Editar Resoluções sobre matérias de sua competência;

XIII. Propor a política ambiental dos municípios e fiscalizar o seu cumprimento;

XIV. Promover a educação ambiental.

10.29.3. É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do CINDEMA.

10.29.4. O CIMAM garantirá sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

10.29.5. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – CINDEMA-NOROESTE não tem poder de polícia, podendo indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, não exercendo diretamente ações de fiscalização, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas sessões as agressões ao meio ambiente, estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

10.29.6. O cadastro de que trata o inciso XI deverá ser atualizado sempre que houver alterações das informações.

10.30. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Noroeste de Santa Catarina – CINDEMA-NOROESTE será composto de membros em número correspondente ao dobro do número de municípios consorciados, de forma paritária, por representantes do seguimento governamental e não governamental, devendo cada Prefeito indicar o nome de um representante governamental e apresentar à Presidência do CIMAM o nome de um representante não governamental apresentado por entidade representativa existente no âmbito do respectivo ente federado.

10.30.1. Com exceção dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por meio de Resolução do Presidente do CIMAM e empossados pelo Conselho.

10.31.2. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares em caso de impedimento ou ausência.

10.31.3. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por no máximo dois períodos iguais e sucessivos.



10.31.4. As funções exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

10.31.5. O membro do CINDEMA que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um 01 (um) ano, será desligado após 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

11.1. É dever do Consórcio e dos Entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas dos serviços a serem prestados.

11.2. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

11.3. O planejamento deverá ser compatível com:

I. Orçamento de cada Ente consorciado;

II. A legislação da Administração Pública;

III. A legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

IV. Demais legislações aplicáveis.

11.4. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operações de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

11.5. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados, seus respectivos planejamentos municipais, sendo vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

11.6. As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:



I. A regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou;

II. As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

11.7. As disposições contidas no planejamento vinculam, ainda, os demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

11.8. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação dos serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

11.9. Fica facultado ao CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, por meio de convênio ou termo de cooperação celebrado com entidade pública, receber apoio técnico para suas atividades de regulação.

11.10. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

11.11. É garantido ao CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados, sendo que a não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

11.12. Incluem-se na regulação do serviço, as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

11.13. Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I. Os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;

II. As metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III. Sistemas de faturamento e cobrança do serviço;



- IV. O método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das tarifas ou preços públicos;
- V. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI. Os planos de contingência e de segurança;
- VII. As penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e prestadores.

11.14. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE deverá elaborar seu Plano Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos.

11.15. Os serviços públicos prestados pelo Consórcio receberão avaliações periódicas de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na respectiva regulação.

11.16. A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços – RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infraestrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas, para garantir uma melhor qualidade de vida à população abrangida.

11.17. O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

11.18. A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

11.19. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

11.20. O RAPS, uma vez aprovado, bem como os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, deverão ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada Ente consorciado.

11.21. Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:



- I. A tarifa se comporá de duas partes, uma referente aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referente aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;
- II. Ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios periódicos de acompanhamento;
- III. As tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;
- IV. As tarifas poderão ser reajustadas ou revistas, mediante resolução devidamente homologada pela Assembleia Geral, para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**

- 12.1. O Consórcio, como titular dos serviços públicos que realizar, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços.
- 12.2. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas aplicáveis, asseguram-se aos usuários:
  - I. Receber instruções e informações sobre a prestação de serviços;
  - II. Ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores, às informações sobre a prestação dos serviços na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos mesmos, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;
  - III. Ter prévio conhecimento:
    - a) Das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;
    - b) Das interrupções programadas ou não referentes às rotinas de coleta e recolhimento do lixo.
- 12.3. É direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos prestados pelo CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, fiscalizar a atuação deste, bem como, se for o caso, apresentar reclamações.



## **CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE**

12.4. O Consórcio deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

12.5. O Conselho de Regulação do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

12.6. O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

12.7. Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser dado publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo e declarado como sigiloso por decisão fundamentada em interesse público relevante.

12.8. A publicidade, preferencialmente, deverá se efetivar, por meio de sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores, pelo Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

13.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, indicados pelo Presidente, aprovados pela diretoria

13.2. A atividade da Presidência, Vice-Presidência e demais membros da Diretoria do Consórcio, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remunerados, sendo considerado, inclusive, trabalho público relevante.

13.3. O desligamento dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da diretoria ou por iniciativa do próprio desligado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS**



14.1. Os colaboradores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, entidades e associações serão considerados empregados públicos e, portanto, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei 11.107 de 2005.

14.2. O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, definido por resolução obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e suas alterações, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

14.3. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados.

14.4. A remuneração dos empregos públicos no âmbito do Consórcio será fixada por deliberação da Assembleia Geral e será reajustada anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua, apurada no período compreendido entre dezembro do exercício anterior e novembro do exercício imediatamente subsequente.

14.5. Após deliberação da Assembleia Geral, poderá ser realizada reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

14.6. Sem prejuízos da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa.

14.7. As diárias ou ressarcimento das despesas serão regulamentados por Resolução do Presidente do CIMAM que determinará os objetivos do deslocamento nomeando o agente público que estará a serviço do CIMAM e fixando o valor da indenização ou ressarcimento.

14.8. Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, poderá ser concedido aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas em Resolução específica.

14.9. Para o regular exercício de suas atividades, o CIMAM contará com a estrutura de cargos e empregos públicos discriminados no Anexo I, deste contrato.

14.10. Os empregos públicos constantes do anexo I, deste contrato, terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal.

14.11. Com exceção dos agentes públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos entes consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.



14.12. Os servidores incumbidos da gestão do CIMAM não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

14.13 É admitida a concessão de gratificações, auxílios, adicionais e indenizações aos servidores efetivos vinculados ao Consórcio, conforme as hipóteses e critérios estabelecidos no Regulamento de Servidores, cuja aprovação ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

15.1. Os processos de seleção promovidos pelo CIMAM reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e suas alterações, neste instrumento e Regulamento do Quadro de Pessoal, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da Administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

15.2. Os processos de seleção serão de caráter público e regidos pelas condições previstas no respectivo Edital.

15.3. Os processos de seleção, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para formação de cadastro reserva, não gerando direito à contratação do candidato que será eventualmente convocado de acordo com as necessidades do CIMAM, observada a ordem de classificação.

15.4. Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

15.5. O CIMAM poderá contratar empresa para a realização do processo de seleção.

15.6. Os processos de seleção para formação de cadastro de reserva serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos nos quadros de pessoal observadas as exigências para o exercício das funções a serem eventualmente contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

16.1. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37º da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes condições:



I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência das licenças legais concedidas aos empregos públicos;

III – Para atender demandas do serviço com programas, projetos, atividades e convênios, declarando urgente e inadiável;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V. Vacância de empregos públicos decorrente de exoneração, demissão, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público ou processo seletivo;

16.2. Os contratados por prazo determinado exercerão as atribuições correspondentes ao emprego público vago ou àquele cujo titular esteja legalmente afastado, fazendo jus à remuneração prevista para o respectivo cargo.

16.3. Na hipótese de inexistência de emprego público previamente criado no âmbito do contrato de consórcio público, a remuneração dos contratados por prazo determinado será fixada por deliberação do Presidente do CIMAM, mediante edição de Resolução específica, observando-se, para tanto, critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a média praticada no mercado para funções de natureza e complexidade equivalentes.

16.4. As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

16.5. O contrato de trabalho temporário constitui forma atípica de relação de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 6.019/1974, não gerando, em caso de rescisão antecipada, direito à indenização, uma vez que as disposições legais que regem essa modalidade contratual não estendem ao trabalhador temporário as garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ESTÁGIOS**

17.1. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional efetivo, poderão ser concedidas oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, nos termos da legislação federal específica aplicável, especialmente a Lei nº 11.788/2008. A disponibilidade de vagas observará, preferencialmente, o número de Entes Federados que integrem o Consórcio Público, conforme as disposições estabelecidas no Estatuto Social do CIMAM.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CESSÕES**

18.1. Os entes consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CIMAM poderão ceder-lhe agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de cada um.

18.2. Os agentes públicos cedidos ao CIMAM, sem ônus para este, permanecerão submetidos ao regime jurídico e previdenciário do órgão de origem, sendo a remuneração e demais encargos decorrentes do vínculo funcional de inteira responsabilidade do ente cedente. As despesas relativas a referida cessão poderá ser computada como créditos compensáveis frente às obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio.

18.3. Os agentes públicos cedidos ao CIMAM com ônus para o Consórcio sujeitar-se-ão ao regime jurídico e previdenciário adotado por este, sendo de responsabilidade do próprio Consórcio o pagamento da remuneração, bem como o cumprimento das demais obrigações legais decorrentes da relação funcional.

18.4. É facultada a concessão de gratificações e adicionais aos agentes públicos cedidos ao CIMAM com ônus, quando investidos em cargos em comissão ou funções de direção e chefia, de livre nomeação e exoneração. Aos demais servidores cedidos, poderão ser atribuídas parcelas de natureza indenizatória, conforme o caso, respeitada a legislação aplicável e as normas internas do Consórcio.

18.5. A cessão de agente público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecendo o agente público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o ente cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CIMAM, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas.

18.6. Havendo cessão de agentes públicos, o CIMAM fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos agentes públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua cessão.

18.7. A cessão de agentes públicos ao CIMAM deverá ser formalizada através de Portaria ou ato normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

19.1. Entidades e associações poderão celebrar com o CIMAM, Termo de Cooperação Técnica visando a adoção de princípios básicos de cooperação técnica e operacional, sendo permitida a realização



## **CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE**

conjunta de programas e projetos, a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como a disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico para a consecução das atividades inerentes ao consórcio.

19.2. Nos casos de disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico ao CIMAM, por entidades e associações, os profissionais disponibilizados manterão vínculo trabalhista e previdenciário apenas com a entidade ou associação cedente a quem incumbe ainda arcar com todas as despesas, custas e verbas trabalhistas do profissional disponibilizado, não acarretando qualquer ônus ao consórcio.

19.3. Em sendo firmado Termo de Cooperação Técnica entre o CIMAM e entidades ou associações para a disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico, o CIMAM fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos profissionais disponibilizados realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua disponibilização.

19.4. A disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico junto ao CIMAM deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação Técnica e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

19.5. A celebração de Termo de Cooperação Técnica entre entidades e associações com o CIMAM, para a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro, operacional e jurídico para a consecução das atividades inerentes ao consórcio não poderá importar qualquer ônus e/ou encargo ao consórcio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

20.1. Os serviços desprovidos de poder decisório de que o CIMAM vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, conforme necessidade do consórcio, após deliberação da assembleia geral.

20.2. A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, estando apto a ser contratado aquele que apresentar o menor orçamento para a prestação dos serviços e que comprovar experiência na área de atuação.

20.3. A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS**



21.1 Sob pena de nulidade do contrato e responsabilização daquele que lhe der causa, todas as contratações realizadas pelo Consórcio Público deverão obedecer rigorosamente às disposições da legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

21.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos da legislação vigente.

21.3. O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

21.4. Todas as licitações promovidas pelo Consórcio Público observarão os princípios da publicidade e da transparência, devendo ser divulgadas nos termos, meios e prazos previstos na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes.

21.5. Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio, estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

21.6. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

21.7. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PATRIMÔNIO**

22.1. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

22.2. A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.



22.3. A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

22.4. O patrimônio do Consórcio Público será organizado de forma segregada por Programa instituído pela Secretaria Executiva, sendo incorporado ao patrimônio específico de cada um deles, conforme sua destinação e finalidade.

22.4.1. Em caso de extinção de qualquer Programa instituído pelo CIMAM, o patrimônio a ele vinculado será revertido aos Municípios participantes do respectivo Programa, na proporção de sua participação, ou poderá ser incorporado ao patrimônio geral do Consórcio, caso assim seja deliberado, de forma expressa, pela maioria dos Municípios integrantes do Programa extinto, em conformidade com o Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

23.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

23.2. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio e Contratos de Programa”, de acordo com a Lei

II – Os valores advindos de Contratos de Aporte Financeiro Inicial de Novos Programas Instituídos;

III – A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

IV. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

V. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI. Os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

VII. As doações e legados;

VIII. O produto de alienação de seus bens livres;



- IX. O produto de operações de crédito;
- X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XI. Os créditos e ações;
- XII. O produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;
- XIII. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.
- XIV. O produto da arrecadação e/ou destinação de valores do FIMACIMAM.
- 23.3. O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CIMAM, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.
- 23.4. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.
- 23.5. Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.
- 23.6. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.
- 23.7. O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de contrato de rateio será definido em assembleia.
- 23.8 O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo que represente legalmente o Consórcio, abrangendo, inclusive, a análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, despesas, contratos e eventuais renúncias de receitas. Tal fiscalização não exclui o exercício do controle externo específico relacionado a cada um dos contratos que os Entes consorciados celebrarem com o Consórcio, nos termos da legislação aplicável.



23.9. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

23.10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet.

23.11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

23.12. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

24.1. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto desta alteração contratual, bem como aos serviços previstos em contrato de programa.

24.2. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos Entes consorciados.

24.3. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

24.4. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

25.1. A saída de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

25.2. Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:



- I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

25.3. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado:

- I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

25.4. A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

25.5. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

25.6. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

25.7 Nos casos omissos e, subsidiariamente, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta, bem como em eventuais normas que os alterem ou revoguem, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**

26.1. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

26.2. Os bens, direitos, encargos e obrigações vinculados à Secretaria Executiva do Consórcio Público serão atribuídos a todos os Municípios consorciados de forma solidária, enquanto aqueles relacionados a Programas específicos instituídos pelo Consórcio serão atribuídos exclusivamente aos Municípios consorciados que participarem formalmente do respectivo Programa, na proporção de sua adesão e participação.



26.3. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

26.4. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A interpretação do disposto neste instrumento deverá seguir os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos Entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV. Transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada Ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

27.2. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIMAM.

27.3. O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

27.4. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

27.5. As alterações do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, mediante aprovação da maioria dos entes consorciados.

27.6. Para dirimir eventuais controvérsias desta alteração contratual fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## **CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE**

27.7. E por estarem justos e accordados, firmam o presente instrumento de Alteração Contratual do Consórcio Público, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por eventuais normas que os alterem ou revoguem, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

27.8. A presente alteração contratual foi aprovada pelos entes consorciados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de julho de 2025.

27.9. Integram a presente alteração contratual os Anexos 1 e 2.

São Lourenço do Oeste/SC, 02 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**

**MUNICIPIO DE ENTRE RIOS**

**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**MUNICÍPIO DE IRATI**

**MUNICIPIO DE IPUAÇU**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**



**CIMAM - Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário da AMNOROESTE**

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

**MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS**

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**

Após análise jurídica do conteúdo desta alteração de contrato de consórcio público, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**MATHEUS HERIQUE BUSSOLARO  
OAB/SC 70.706  
OAB/PR 130.899**



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
01	Assessor Administrativo	20/40 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor de Controle Interno	20/40 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor Jurídico*	10/20 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor Contábil*	10/20 horas	2.744,45/5.488,90
01	Assessor (a) de Secretaria*	20/40 horas	2.744,45/5.488,90
01	Coordenador de Equipe*	40 horas	5.488,90
06	Diretor de Programa*	40 horas	7.684,45
01	Gerente de Operações*	40 horas	5.488,90
01	Secretário Executivo*	40 horas	9.880,01

**Nota 01:** Os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Assessor de Secretaria, Coordenador de Equipe, Diretor de Programa, Gerente de Operações e Secretário Executivo foram criados e regulamentados por deliberação da Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2022.

**Nota 02:** Os cargos de Assessor Administrativo e Assessor de Controle interno foram criados e regulamentado por deliberação da Assembleia Geral realizada em 02 de julho de 2025.

**Nota 03:** As remunerações constantes na tabela acima não contemplam eventuais reajustes posteriores à sua fixação, os quais são disciplinados por meio de resoluções específicas.



**ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
04	Agente Administrativo	40 horas	2.800,00
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	1.372,22/2.744,45/4.116,67/5.488,90
01	Artesão	40 horas	2.800,00
01	Assistente Administrativo	40 horas	2.800,00
01	Assistente Social	30 horas	4.000,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	2.000,00
02	Biólogo	40/20/10 horas	5.488,90/2.744,45/1.372,22
01	Enfermeiro	40 horas	5.000,00
03	Engenheiro Agrônomo	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
02	Engenheiro Civil	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
01	Engenheiro Florestal	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
02	Engenheiro Químico	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
01	Geógrafo	40/20/10 horas	5.488,90/2.744,45/1.372,22
01	Geólogo	30/20/10 horas	06 salários/04 salários/02 salários
01	Médico com Formação em Saúde Mental	32 horas	15.000,00
01	Médico Psiquiatra	08 horas	6.000,00
03	Motorista	40 horas	2.415,11
06	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	2.964,00
01	Operadores de Maquinas e Equipamentos (britador)	40 horas	2.964,00



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

01	Pedagogo	40 horas	4.000,00
01	Professor de Educação Física	40 horas	4.000,00
01	Psicólogo	30 horas	4.000,00
01	Técnico Administrativo	40 horas	2.800,00
01	Técnico de Enfermagem	40 horas	3.500,00
01	Técnico Educacional	40 horas	2.800,00
01	Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	40 horas	2.800,00
01	Terapeuta Ocupacional	40 horas	5.000,00

**Nota 01:** Os cargos de Agente Administrativo, Agente Controle Interno, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista/Ambiental, Geógrafo, Geólogo, Motorista e Operadores de Máquinas e Equipamentos, foram criados e regulamentados na assembleia realizada em 20 de maio de 2022.

**Nota 02:** Os cargos de Artesão, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais/Cozinha, Enfermeiro, Engenheiro Florestal, Médico com Formação em Saúde Mental, Médico Psiquiatra, Pedagogo, Professor de Educação Física, Psicólogo, Técnico Administrativo, Técnico de Enfermagem, Técnico Educacional, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Terapeuta Ocupacional, foram criados e regulamentados na assembleia realizada em 02 de julho de 2025.

**Nota 03:** As remunerações constantes na tabela acima não contemplam eventuais reajustes posteriores à sua fixação, os quais serão disciplinados por meio de resoluções específicas.

São Lourenço do Oeste/SC, 02 de julho de 2025.

*Aprovado e subscrito pelos entes consorciados e consorciando em Assembleia Geral do CIMAM.*

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
PRESIDENTE DO CIMAM  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUPIÁ/SC**